



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 10.845
(15.10.2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ELEITORAL Nº 292-52.2012.6.02.0049, Classe 30.

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO "PRA SEGUIR O CAMINHO DO BEM I", CHARLES NUNES REGUEIRA E JARBAS DOS SANTOS NUNES.

ADVOGADOS: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e outros.

AGRAVADOS: ATLA DE LIMA SANTOS E MANOEL PACHECO JÚNIOR.

ADVOGADOS: Felipe Rodrigues Lins e outros.

RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

ELEIÇÕES 2012. MUNICÍPIO. SÃO SEBASTIÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO RECEBIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. JUNTADA DA VIA ORIGINAL DO APELO. DESNECESSIDADE. ART. 12 DA RESOLUÇÃO TSE 21.711/2004. APLICABILIDADE A ESTE REGIONAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. RETORNO DOS AUTOS AO 1º GRAU. REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2014.


DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Coligação "Pra Seguir o Caminho do Bem I", Charles Nunes Regueira e Jarbas dos Santos Nunes em face da decisão do Juízo da 49ª Zona Eleitoral que deixou de receber seu Recurso Eleitoral de fls. 168/173, por vício de forma, ante a não juntada da via original do apelo.

A AIJE ajuizada pelos ora agravantes em face de Atla de Lima Santos e Manoel Pacheco Júnior foi julgada improcedente pela magistrada da 49ª Zona Eleitoral-São Sebastião, o que acarretou a interposição de recurso eleitoral não recebido no 1º grau.

Em suas razões, alegam os agravantes a desnecessidade de juntada dos originais do recurso em sede de AIJE, tendo em vista entendimento jurisprudencial já consolidado, razão pela qual pugnam por seu recebimento e regular processamento.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 191/194.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em manifestação de fls. 200/202, opinou pelo provimento do agravo de instrumento.

É, em síntese, o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a horizontal crossbar and a diagonal stroke extending upwards and to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento contra decisão do Juízo da 49ª Zona, que não recebeu o recurso eleitoral interposto pelos investigantes, ora agravantes, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta em face de Atla de Lima Santos e Manoel Pacheco Júnior, sob o fundamento de abuso do poder econômico.

De início, verifico que o agravo é cabível, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral.

Assim posto, observo que o cerne da questão posta nos autos encontra-se na imprescindibilidade, ou não, da juntada da via original do recurso em sede eleitoral.

Acerca da matéria, o colendo TSE editou a Res. nº 21.711/2004, a qual dispõe sobre a utilização do sistema de transmissão eletrônica de dados e imagens via fac-símile ou internet. Dispõe o art. 12, *in verbis*:

Art. 12. O envio da petição por fac-símile dispensará a sua transmissão por correio eletrônico e a apresentação dos originais.

Nessa linha, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas vem adotando os mesmos moldes utilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, o que se extrai da farta jurisprudência abaixo colacionada, *in verbis*:

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2012. AIJE. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DA PEÇA RECURSAL. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.711/2004. POSIÇÃO QUE TEM PREVALECIDO NO ÂMBITO DESTA CORTE REGIONAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A COMPROVAR A PRÁTICA DA CONDUTA ABUSIVA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE NOS FATOS RELATADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. (TRE/AL, RECURSO ELEITORAL nº 30824 - /AL, Relator(a) FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Eleitoral de Alagoas, Tomo 144, Data 09/08/2013,
Página 3)(grifado)

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. AIME. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR MEIO ELETRÔNICO. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. ART. 12 DA RESOLUÇÃO TSE 21.711/2004. APLICABILIDADE A ESTE REGIONAL. AGRAVÃO RETIDOS. NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE APRECIÇÃO EM SEDE DE RECURSO E CONTRARRAZÕES. ARTIGO 523, CAPUT, E § 1º, DO CPC. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ART. 14, § 10, DA CF/88. ALEGAÇÃO DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO ENTRELACADOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. PROVA IDÔNEA E LÍCITA. PRECEDENTES DO TSE E DESTA CORTE. TESTEMUNHA ÚNICA DESVINCULADA DE OUTRO INDÍCIO OU MEIO DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. PROVA TESTEMUNHAL CONTROVERSA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DA COMPRA DE VOTOS, DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

1. É dispensável a apresentação da petição original dos recursos quando interposto por meio eletrônico. Aplicabilidade da Resolução TSE 21.711/2004 a este Regional.

(...)

7. Recurso conhecido, mas desprovido. (TRE/AL, RECURSO ELEITORAL nº 269160 - viçosa/AL, Relator(a) ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 1, Data 07/01/2013, Página 07)(grifado)

Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos à 49ª Zona Eleitoral, para o regular processamento do recurso eleitoral interposto.

É como voto.


DES. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

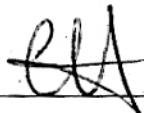
Recurso Eleitoral Nº 292-52.2012.6.02.0049
PROTOCOLO Nº 68.202/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10845 foi conferido(a) na 101ª Sessão Ordinária, realizada em 15/10/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 220, em 16/10/2014; à(s) fl(s). 2/3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/10/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 292-52.2012.6.02.0049

Prot. 68.202/2012

ORIGEM: SÃO SEBASTIÃO - AL

JULGADO EM: 15/10/2014 (SESSÃO Nº 101/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE(S) : COLIGAÇÃO "PRA SEGUIR NO CAMINHO DO BEM I"
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
AGRAVANTE(S) : CHARLES NUNES REGUEIRA
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
AGRAVANTE(S) : JARBAS DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO
AGRAVADO(S) : ATLA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
AGRAVADO(S) : MANOEL PACHECO JÚNIOR
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.(Acórdão nº 10.845, de 15/10/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 15 de outubro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários